



GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Avenida Salgado Filho, S/N, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.gabinetecivil.rn.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 00810037.001107/2023-72

Unidade Gestora: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2021 DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO E A EMPRESA SANTOS E FERNANDES EIRELI, NA FORMA A SEGUIR:

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, doravante denominada simplesmente GAC, CNPJ 19.368.697/0001-86, com sede no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova - Natal/RN, neste ato representado por sua Titular, a Sra. **MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES**, brasileira, viúva, economista, carteira de identidade 291.768 SSP/RN, CPF 146.284.904-06, residente e domiciliada em Natal/RN, e a empresa **SANTOS E FERNANDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.909.308/0001-80 e Inscrição Estadual nº 20.089.228-2, com sede à Rua Dr. Poty Nóbrega, nº 1946, Empresarial Internacional Trade Center, Loja 306, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pela Sra. **EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES**, nos termos constantes do ID 9920870, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF/MF nº 623.367.034-91 e Cédula de Identidade nº 1.163.861-SSP, residente e domiciliada no Condomínio Porto Boulevard, Rua Jurandyr Sitáro, nº 175, Casa 15, Neópolis, nesta Capital, tem entre si, justos e avençados a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2021-GAC, instruído no Procedimento Administrativo nº 00810037.001107/2023-72 - GAC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021-GAC** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 21.008 de 12 janeiro de 2009 e 22.263 de 07 de junho de 2011 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e ainda fundamentado no **artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 supracitada**, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, bem como mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objetiva o presente instrumento alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA** e a **CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato nº 008/2021-GAC**, devidamente justificada e com a concordância da **CONTRATADA**, inclusa nos autos deste caderno processual, com base nas disposições contratuais pactuadas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato fica prorrogado a partir de **15.06.2023**, com encerramento em **14/06/2024**, podendo ocorrer nova prorrogação por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, IV, da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Programa de Trabalho	04 122 0100 – 205201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Subitem de Despesa	27- Locação de Veículos
Fonte de Recursos	0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais condições e Cláusulas do Contrato nº 008/2021-GAC (DOE de 18.06.2021), que não foram revogadas ou não conflitantes com o Primeiro Termo Aditivo (DOE de 15.06.2022) e o Segundo Termo Aditivo (09.11.2022), formando aqueles e este um todo único e indivisível para os mesmos fins legais.

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES
Secretário Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
Ordenadora de Despesas - Portaria GAC nº. 60/2023

SANTOS E FERNANDES EIRELI
Edeuza Maria Santos Fernandes - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS
CPF nº: 016.522.504-17

2) LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID
CPF nº 262.050.764-20



Documento assinado eletronicamente por **EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID, Assessora**, em 05/06/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS, C-4**, em 05/06/2023, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, Secretária Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais**, em 05/06/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20546713** e o código CRC **81D56C21**.

comprovando qualquer prejuízo sofrido não há por que ser anulado o lançamento, aplicando-se o princípio da pas de nullité san grief. Preliminares rejeitadas. Acórdãos precedentes: 29, 89, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 110, 111, 112/22; 07, 15/23.

2. Autuado pela entrada e saída de mercadorias sem emissão de documentação fiscal, infrações estas comprovadas através de levantamento fiscal, procedimento legítimo adotado pelo Fisco, o Recorrente não comprovou nos autos o erro no envio no arquivo do inventário e muito menos de declaração retificadora, porém, em deferência aos Princípios do Formalismo Moderado e da Verdade Material, o Julgador Singular analisou detidamente os documentos anexados pelos autuantes, excluindo parcialmente itens do lançamento. Ocorrência parcialmente procedente. 3. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo as penalidades serem reduzidas nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do Código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 07, 15, 21, 27, 28, 36, 38, 39, 40, 46, 48, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 60, 61, 66, 68, 70, 71, 73, 75, 76, 77/20.

4. Recurso voluntário conhecido e denegado, mantendo-se a decisão singular. Auto de infração parcialmente procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer oral da Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular e julgando o auto de infração parcialmente procedente.

PROCESSO Nº: 276244/2015-1
PAT Nº: 1271/2015 – 1ª URT
RECURSO: VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: BETA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
RECORRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO DERANCE AMARAL ROLIM

ACÓRDÃO Nº 0025/2023 – CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PEDIDO PARA PRODUÇÃO DE PROVA PERÍCIAL NÃO ACOLHIDO. ACERVO PROBATÓRIO DO LANÇAMENTO ROBUSTO. PROCEDIMENTO DESNECESSÁRIO. AÇÃO FISCAL REALIZADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL DO ESTADO. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO. RECORRENTE NÃO SE DESINCUBIU DE APRESENTAR QUAISQUER PROVAS PARA CONTESTAR O LANÇAMENTO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. REDUÇÃO DA MULTA EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA. LEI Nº 10.555/2019.

1. Desnecessária a produção de prova técnica eis que a matéria controversa, além de não possuir grau de complexidade que a justifique, encontra-se suficientemente consubstanciada nas alegações da acusação e de defesa, bem como no conjunto probatório ofertado pela fiscalização, suficientes à apreciação e julgamento do feito.

2. A ação fiscal atendeu o prazo previsto na legislação processual do Estado. Conforme se observa nos autos, o prazo entre a ciência da ação fiscal e a lavratura do auto se deu em menos de 15 dias do início da fiscalização. Preliminar rejeitada.

3. A autuada não se desincumbiu de apresentar provas de sua regularidade fiscal quanto a adimplência em relação ao imposto devido, limitando-se tão somente a alegar que o ICMS antecipado teria sido incluído na apuração de sua escrita fiscal. Lançamento procedente na íntegra.

4. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito tratando-se de ato não definitivamente julgado quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática, devendo desse modo a penalidade ser reduzida nos termos da Lei nº 10.555/2019. Dicção do art. 106, II, “c” do código Tributário Nacional. Acórdãos precedentes: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 14, 15, 21,22, 24, /23. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia como o Parecer da representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Djair da Silva Teixeira, Secretário do CRF

PORTARIA-SEI Nº 466, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e de acordo com disposto no art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

Considerando o disposto no caput do art. 162 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

Considerando o disposto no Memorando nº 3/2023/SET - COGEF - SETOR 04/SET - COGEF/SET – SECRETÁRIO, anexado ao Processo SEI nº 00310013.009028/2018-98,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria-SEI nº 162, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 20 de fevereiro de 2021, reconduzida pela Portaria SEI nº 355/2021/SET, de 22 de abril de 2021, publicada no DOE do dia 23 de abril de 2021, reconduzida pela Portaria-SEI nº 507, de 22 de junho de 2021, publicada no DOE do dia 24 de junho de 2021, prorrogada pela Portaria SEI nº 654/2021/SET, de 19 de agosto de 2021, publicada no DOE em 25 de agosto de 2021, reconduzida pela Portaria-SEI nº 847, de 20 de outubro de 2021, publicada no DOE em 23 de outubro de 2021, prorrogada pela Portaria-SEI nº 1157, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOE em 23 de dezembro de 2021, reconduzida pela Portaria-SEI nº 159, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DOE em 19 de fevereiro de 2022, prorrogada pela Portaria-SEI nº 297, de 11 abril de 2022, publicada no DOE em 13 de abril de 2022, reconduzida pela Portaria-SEI nº 488, de 13 de junho de 2022, publicada no DOE em 14 de junho de 2022 e prorrogada pela Portaria-SEI nº 656, de 05 de agosto de 2022, publicada no DOE em 09 de agosto de 2022, reconduzida pela Portaria-SEI nº 842, de 11 de outubro de 2022, publicada no DOE em 12 de outubro de 2022, prorrogada pela Portaria-SEI nº 1118, de 08 de dezembro de 2022, publicada no DOE em 09 de dezembro de 2022, reconduzida pela Portaria-SEI nº 126, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOE em 08 de fevereiro de 2023, e prorrogada pela Portaria-SEI nº 305, de 04 de abril de 2023, publicada no DOE em 06 de abril de 2023.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 09 de maio de 2023, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Natal, 02 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Xavier, Secretário de Estado da Fazenda

Contratos, Editais e Avisos

GABINETE CIVIL DA GOVERNDORA DO ESTADO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021 – PE Nº 02/2021/GAC
PROCESSO Nº 00810037.001107/2023-72
CONTRATANTE: GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO (GAC/RN)
CONTRATADO: SANTOS E FERNANDES EIRELI
CNPJ: 02.909.308/0001-80
OBJETO: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 08/2021 para prorrogação da vigência
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.108 – Gabinete Civil do Governo do Estado

Projeto de atividade: 04 122 0100 – 205201 – Manutenção e Funcionamento.
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica.
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Valor 2023: R\$ 140.984,14 (cento e quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos)
Valor 2024: R\$ 117.966,26 (cento e dezessete mil, novecentos e sessenta e seis mil, e vinte e seis centavos)
VIGÊNCIA: 15-06-2023 a 14-06-2024.
DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2023.
ASSINATURAS: Pelo GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO (GAC/RN), a Sra. Maria Virgínia Ferreira Lopes, pela SANTOS E FERNANDES, Sra. Edeuza Maria Santos Fernandes e testemunhas.

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº DO PROCESSO: 00810032.001124/2023-50
NOME DO CREDOR: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB-Neoenergia Brasília)
ENDEREÇO: SGAQDA904CJAPARTEBLOCOSNSALA3/ASASUL/BRASILIA/DF/70300-905
CNPJ: nº 07.522.669/0001-92
OBJETO: Contratação da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA (CEB - Neoenergia Brasília) para atender as necessidades do Escritório de Representação do Governo do Estado do RN no Distrito Federal do Gabinete-Civil da Governadorado Estado (GAC) no período de 60 (sessenta) meses.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
Projeto Atividade: 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado
Descrição: 04.122.0100-204601 – Manutenção e Funcionamento do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Subelemento: 43 – Serviços de Energia Elétrica
Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Vigência: o presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, para o período de 06/06/2023 a 06/06/2028.
Valor: R\$ 30.000,00 (trintamil reais)
Fundamentação legal: art. 24, inciso XXII / art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Reconhecimento em: 6 de junho de 2023.

TERMO ADITIVO
Processo nº 00810009.001037/2023-90
O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do GABINETE CIVIL DA GOVERNADORA DO ESTADO (GAC), Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Prédio da Governadoria, Lagoa Nova, Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrito no CNPJ nº 19.368.697/0001-86, neste ato representada pela Secretária Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais, a Exma. Sra. MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES, inscrita no CPF/MF sob o nº 146.284.904-06, e a empresa LUCIENE C. DE A. E SILVA, estabelecida na Rua Pacífico Medeiros, nº 1158 - Barro Vermelho, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.183.0001-24, neste ato representado pela Sra. LUCIENE CRISTINA DE ARAÚJO E SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 009.555.484-03 e portadora do RG nº 001.539.832 - ITEP/RN, celebram o presente Termo Aditivo instruído no processo SEI nº 00810009.001037/2023-90, observada a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no Contrato e seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo visa PRORROGAR a vigência do contrato nº 012/2022, cujo objeto contratual consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de locação de Arranjos, Botões de Rosas, Buquês de Rosas, Decoração e Ambientação etc., para eventos, por mais 12 (doze) meses, de modo a alterar a CLÁUSULA TERCEIRA do referido instrumento que passará a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 13 de junho de 2023 e término em 12 de junho de 2024, podendo ser renovada sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.”
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento fundamenta-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O contrato terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 13 de junho de 2023 e término em 12 de junho de 2024, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN).
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os créditos para o atendimento desta despesa correrão por conta na seguinte dotação orçamentária: Unidade 11.108 – Gabinete Civil do Governador do Estado; Programa de Trabalho 04.122.0100-2140 -214001 – Apoio à Promoção de Eventos; Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento 23 – Festividades e Homenagens, Fonte de Recursos 0.5.00.000000- Recursos Não Vinculados de Impostos , no valor de R\$ 59.550,80 (cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para o exercício de 2023 e R\$ 53.579,40 (cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) para o exercício de 2024, totalizando R\$ 113.130,20 (cento e treze mil, cento e trinta reais e vinte centavos), nos termos da Informação da UNFI/GAC ID nº 20262324
CLÁUSULA QUINTA – DA PERMANÊNCIA
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não conflitarem com o presente instrumento, formando aqueles e este um único e indivisível para surtirem os seus efeitos legais.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Conforme parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste aditivo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo GAC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente aditivo assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo firmadas.
LUCIENE CRISTINA DE ARAÚJO E SILVA
Representante Legal
MARIA VIRGINIA FERREIRA LOPES
Secretária Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais
TESTEMUNHAS
NOME: STEPHANY SAMILA PAULINO DOS SANTOS
CPF nº: 016.522.504-17
NOME: LUCIA BERNADETH DE SOUZA VILELA CID - CPF nº 262.050.764-20

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extrato do Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETHAS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI - CNPJ nº 08099774/0001-61.